

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023
CRENCIAMENTO(inexigibilidade) Nº 015/2023
PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO DO CRENCIAMENTO Nº 015/2023.

Emerge o presente parecer solicitado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Chã Grande-PE, acerca da legalidade do procedimento do Credenciamento(inexigibilidade) nº 015/2023, a qual detém como objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com vista a seleção de artistas musicais em geral, como: artistas solo, apresentações voz e violão, trios pés de serra, DJ's, bandas, violeiros, repentistas, música instrumental e similares, para compor as programações de eventos realizados e apoiados pelo Município de Chã Grande/PE.

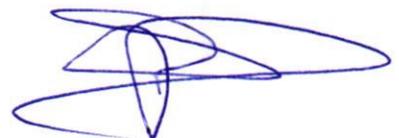
Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao respectivo Ordenador de Despesas, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado nos autos do presente processo licitatório, o qual detém como objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com vista a seleção de artistas musicais em geral, como: artistas solo, apresentações voz e violão, trios pés de serra, DJ's, bandas, violeiros, repentistas, música instrumental e similares, para compor as programações de eventos realizados e apoiados pelo Município de Chã Grande/PE.

A Secretária de Educação do Município, no uso de suas atribuições legais, autorizou a abertura da Chamada Pública por meio da Comissão Permanente de Licitação, legitimamente nomeada.



Salienta-se, que o presente parecer é dotado de caráter opinativo, destarte, não detém conhecimentos técnicos para auferir os valores praticados pela Administração Pública.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise em todos os atos no Procedimento Licitatório em comento, e atendimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, constata-se como favorável o parecer à homologação do certame, com consequente adjudicação a quem neste triunfou. Insta oportunizar que deve o presente expediente ser encaminhado ao Ilustríssimo Gestor, para análise e decisão final.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo.

Chã Grande (PE), quarta-feira, 17 de janeiro de 2024.

THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA
ADVOGADO – OAB|PE nº 37.827


JOÃO PAULO MACIEL QUEIROZ
Advogado OAB|PE nº 60.974